

Refrigerantes Associados de Portalegre, L.<sup>da</sup>  
 Cerliz — União de Distribuidores de Cerveja do  
 Centro, L.<sup>da</sup>  
 Quinta do Granjal, S. A. R. L.

c) Para a Tabaqueira — Empresa Industrial  
 de Tabacos, E. P.:

Société Financière de l'Ancienne Régie des  
 Tabacs au Maroc (Société Commerciale de  
 l'Ouest Africain).

d) Para a Portucel — Empresa de Celulose  
 e Papel de Portugal, E. P.:

Sodipel — Sociedade Distribuidora de Papel, S. A.  
 R. L.

Inapa — Indústria Nacional de Papel, S. A. R. L.  
 Companhia de Papel do Prado, S. A. R. L.

Fapajal — Fábrica de Papel do Tojal, L.<sup>da</sup>

Sosapel — Sociedade Comercial de Sacos de Pa-  
 pel, L.<sup>da</sup>

e) Para os Estaleiros Navais de Viana do  
 Castelo, E. P.:

ESMA — Euro Shipbuilders & Martine Agen-  
 cies, BV.

f) Para a Equimetal — Empresa Fabril de  
 Equipamentos Metálicos, S. A. R. L.:

Babcock & Wilcox Portuguesa, S. A. R. L.

g) Para a Sorefame — Sociedades Reunidas  
 de Fabricações Metálicas, S. A. R. L.,  
 apenas a gestão, tendo em atenção o  
 disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei  
 n.º 285/77, de 13 de Julho:

Zamco — Consórcio Hidroeléctrico.

Sorefame Incorporation.

Barefame, L.<sup>da</sup>

B. S. I. — Indústrias Mecânicas, S. A. R. L.

Broderick Investments.

h) Para a Cometna — Companhia Metalúr-  
 gica Nacional, S. A. R. L., apenas a  
 gestão, pelo motivo referido na alínea  
 anterior:

Fenal — Sociedade Portuguesa de Válvulas, L.<sup>da</sup>

2 — Tendo em vista a organização e actualização  
 do cadastro das participações do sector público, as  
 empresas para as quais se operam as transferências  
 referidas no n.º 1 deverão enviar anualmente ao Ins-  
 tituto das Participações do Estado um inventário dis-  
 criminado das participações de capital de sociedades  
 por elas detidas, de acordo com a competência da-  
 quella entidade, preceituada no artigo 5.º, n.º 1, alí-  
 nea a), do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 496/76,  
 de 26 de Junho.

3 — A transferência das participações cuja titula-  
 ridade é atribuída, por este despacho, a empresas di-  
 ferentes das anteriores participantes obriga à pres-  
 tação de contrapartidas, em termos e valor iguais aos  
 estabelecidos para as transferências das mesmas par-  
 ticipações para o Instituto das Participações do Es-  
 tado. A liquidação poderá, porém, ser efectuada di-

rectamente pela empresa destinatária à empresa  
 originária, em condições e prazo a acordar entre as  
 partes e sujeita a homologação do Ministro do Plano  
 e Coordenação Económica e dos Ministros dos sec-  
 tores em que se englobam estas empresas.

4 — As entidades a que originariamente pertenciam  
 as participações referidas no n.º 1 ficam obrigadas  
 a praticar todos os actos necessários à plena execução  
 do presente despacho, nomeadamente no caso de se  
 tratar de participações representadas por acções,  
 dando instruções às instituições bancárias onde aque-  
 las se encontram depositadas para que procedam às  
 correspondentes transferências para *dossiers* em nome  
 das destinatárias ou destas conjuntamente com as  
 anteriores participantes, consoante se trate de trans-  
 ferência da titularidade ou só da gestão.

5 — Caso as empresas cuja titularidade do capital  
 agora se transfere participem no capital de outras  
 sociedades, o exercício dos direitos sociais a estas  
 inerentes compete ao IPE, nos termos do n.º 2 do ar-  
 tigo 3.º do Decreto-Lei n.º 285/77.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica,  
 das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 5 de De-  
 zembro de 1977. — O Ministro do Plano e Coordena-  
 ção Económica, *António Francisco Barroso de Sousa  
 Gomes*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela  
 Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Es-  
 tado das Finanças e do Tesouro. — O Ministro da In-  
 dústria e Tecnologia, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

## MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho Normativo n.º 12/78

1 — De acordo com o disposto no Decreto-Lei  
 n.º 831/76, de 25 de Novembro, os níveis de remunera-  
 ção dos gestores das empresas públicas são definidos  
 em função da dimensão das respectivas empresas e do  
 nível profissional atribuído a esses gestores. Para as  
 empresas do sector dos transportes e comunicações  
 resultaram os níveis de classificação constantes do  
 quadro I anexo.

2 — Pela Resolução do Conselho de Ministros  
 n.º 274/77, de 17 de Agosto, publicada no *Diário da  
 República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de  
 1977, as remunerações mensais ilíquidas dos gestores  
 das empresas do sector dos transportes e comunica-  
 ções, aqui referidas, deverão ser calculadas segundo  
 uma percentagem do vencimento máximo nacional,  
 nos termos do Despacho Normativo n.º 209/77, de  
 26 de Outubro, e mediante despacho conjunto do  
 Ministro do Plano e Coordenação Económica e do  
 Ministro da Tutela.

3 — Neste entendimento, determina-se que nas em-  
 presas públicas do sector dos transportes e comuni-  
 cações, que a seguir se indicam, sejam aplicadas as  
 percentagens referidas no quadro II também anexo.

4 — A fixação das remunerações, feita nestes ter-  
 mos, produz efeitos, conforme deliberação do Conse-

lho Económico, a partir do dia 1 de Setembro de 1977.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e dos Transportes e Comunicações, 30 de Novembro de 1977. — Pelo Ministro do Plano e Coordenação Económica, *Carlos Montês Melancia*, Secretário de Estado da Coordenação Económica. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

#### QUADRO I

##### Nível das empresas do sector

(Segundo o quadro I do anexo ao Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro)

| Empresas            | Vendas | Activo total | VAB | Número de trabalhadores | Classificação |
|---------------------|--------|--------------|-----|-------------------------|---------------|
| Rodoviária Nacional | N5     | N4           | N5  | N5                      | N5            |
| Metro .....         | N2     | N4           | N3  | N4                      | N4            |
| STCP .....          | N3     | N2           | N4  | N4                      | N4            |
| Transtejo .....     | N1     | N1           | N2  | N2                      | N2            |
| CP .....            | N4     | N5           | N5  | N5                      | N5            |
| TAP .....           | N5     | N5           | N5  | N5                      | N5            |
| CNN .....           | N4     | N4           | N4  | N4                      | N4            |
| CTM .....           | N4     | N4           | N3  | N4                      | N4            |
| CTT/TLP .....       | N5     | N5           | N5  | N5                      | N5            |
| Socarmar .....      | N2     | N1           | N2  | N2                      | N2            |
| ANA, E. P. ....     | N4     | N5           | N5  | N5                      | N5            |
| NAVIS, E. P. ....   | N5     | N5           | N5  | N5                      | N5            |

#### QUADRO II

| Empresas                  | Nível de empresa | Presidente — Percentagem | Vogais — Percentagem |
|---------------------------|------------------|--------------------------|----------------------|
| Rodoviária Nacional ..... | N5               | 100                      | 94                   |
| Metro .....               | N4               | 92                       | 86                   |
| STCP .....                | N4               | 92                       | 86                   |
| Transtejo .....           | N2               | 75                       | 70                   |
| CP .....                  | N5               | 100                      | 94                   |
| TAP .....                 | N5               | 100                      | 94                   |
| ANA, E. P. ....           | N5               | 100                      | 94                   |
| CNN .....                 | N4               | 92                       | 86                   |
| CTM .....                 | N4               | 92                       | 86                   |
| CTT/TLP .....             | N5               | 100                      | 94                   |
| Socarmar .....            | N2               | 75                       | 70                   |
| NAVIS, E. P. ....         | N5               | 100                      | 94                   |

Pelo Ministro do Plano e Coordenação Económica, *Carlos Montês Melancia*, Secretário de Estado da Coordenação Económica. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 15/78

de 18 de Janeiro

Por força do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Caixa Geral de Depósitos, aprovado pelo Decreto n.º 694/70, de 31 de Dezembro, é da competência

da administração da referida instituição a abertura de agências que resultem da transformação das suas delegações.

Considerando a actividade que vem sendo desenvolvida no âmbito da reestruturação do sistema bancário nacionalizado, em especial no aspecto da cobertura geográfica do País pela banca do sector público;

Considerando a necessidade da sujeição de todas as instituições do sector, incluindo a Caixa Geral de Depósitos, aos princípios e regras que norteiam o citado objectivo da racional cobertura do País pelo sistema bancário;

Assim:

O Governo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo único. O n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Caixa Geral de Depósitos, aprovado pelo Decreto n.º 694/70, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

3 — A abertura de delegações e das agências que não representem transformação das delegações a que se refere o número precedente depende da autorização do Ministro das Finanças.

*Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.*

Promulgado em 3 de Janeiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

#### Aviso

Por ordem superior se torna público haver a Itália depositado no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, em 13 de Dezembro de 1977, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Em conformidade com o artigo 11.º, parágrafo segundo, da Convenção, esta entrará em vigor para a Itália em 11 de Fevereiro de 1978.

Secretaria-Geral do Ministério, 30 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Decreto-Lei n.º 16/78

de 18 de Janeiro

1. A Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, no seu artigo 19.º, definiu a política de crédito agrícola que deverá ser prosseguida no apoio à Reforma Agrária.